

## Sólon e a lei sobre a neutralidade em tempo de *stasis*

DELFINO F. LEÃO

*Universidade de Coimbra*

**Abstract:** In this study the author discusses the *testimonia* concerning the law on neutrality, arguing that there are no convincing objections preventing it from being attributed to Solon. He also analyses this controversial law in the context of Solon's legislative and poetic activity.

**Keywords:** Solon, law, attic, *stasis*, *atimia*

A figura de Sólon assumiu, desde a Antiguidade, um valor paradigmático, facto que veio a atrair sobre o legislador a atenção de muitos outros autores, mas que estimulou, de igual forma, os casos de amplificação lendária.<sup>1</sup> Essa tendência, que se acentuou com o tempo e encontra um dos exemplos mais acabados no testemunho de Diógenes Laércio, havia começado desde muito cedo. Na verdade, o desencanto crescente que acompanhou o desenrolar da Guerra do Peloponeso, estimulou, no espírito dos Atenenses, uma visão apaixonada e saudosista do passado, consubstanciada no ideal da *patrios politeia*.<sup>2</sup> Entre as personalidades (e mesmo instituições) que, na cena política de então, foram sujeitas a um aproveitamento propagandístico, encontra-se, com frequência, o nome do antigo reformador. Significativo embora do interesse despertado por Sólon, tal facto acaba por multiplicar as dificuldades na tarefa de procurar reconstituir a sua actividade legislativa, de

---

<sup>1</sup> Elucidativa do interesse despertado pela figura deste político é a recolha de *testimonia* organizada por MARTINA (1968). Ao longo deste trabalho, identificaremos os testemunhos antigos relativos a Sólon segundo a catalogação de MARTINA, mas precedidos da letra T (por *testimonium*) e seguidos da inicial do nome do autor da compilação (e.g. T 352 M); os fragmentos da obra poética de Sólon são referidos de acordo com a numeração de WEST (1992), mas precedidos da letra F (por *fragmentum*) e seguidos da inicial do editor do texto (e.g. F 4 W); aplicámos o mesmo princípio à colectânea das leis elaborada por RUSCHENBUSCH (1966) (e.g. F 38a R).

<sup>2</sup> E que haveria de acentuar-se ao longo do séc. IV; a obra dos oradores é disso mesmo um eloquente exemplo.

forma que não é raro encontrar normas que circulam, erradamente, sob o seu nome. A discussão da sua autenticidade é um dos temas que tem animado várias gerações de estudiosos.

A análise da legislação promulgada por Sólon encontra-se realizada já, de forma global, no trabalho notável de RUSCHENBUSCH, autor daquela que constitui, até à data, a melhor edição do código do estadista ateniense.<sup>3</sup> Um dos méritos do seu estudo é o de haver precedido o texto das leis de uma discussão atenta e pormenorizada dos condicionalismos que envolveram a transmissão do código.<sup>4</sup> Essa operação revela-se determinante para identificar, na medida do possível, as disposições que podem, com alguma certeza, ser atribuídas ao antigo estadista. Além disso, o estudioso procedeu à organização dessas leis de acordo com determinadas áreas do direito, diligência que facilita grandemente uma abordagem conjunta do código.<sup>5</sup> Ainda assim, continua a haver margem para discussão, decorrente, aliás, de novos contributos da crítica, e será uma dessas análises de pormenor a justificar esta nossa reflexão.

Entre a legislação atribuída a Sólon, a norma relativa à neutralidade política tem atraído, em especial, a atenção dos estudiosos modernos, dada a sua aparente contradição com os ideais pacifistas do legislador.<sup>6</sup> À parte esse problema, que adiante retomaremos, a estranheza da lei já era assinalada pelos antigos. Disso mesmo nos fornece Plutarco um claro testemunho (*Sol.* 20.1):<sup>7</sup>

---

<sup>3</sup> (1966). Antes dele, também SONDHAUS (1909) havia reunido e discutido, num trabalho intitulado *De Solonis legibus*, as regulamentações tradicionalmente atribuídas a Sólon. Esta obra tem o mérito inegável de coligir de forma sistemática uma informação que circulava dispersa por múltiplos autores, mas há que apontar-lhe a limitação de não ter discutido com a profundidade necessária o problema da autoria das leis atribuídas ao estadista. FREEMAN (1926), 112-148, por seu lado, dedica um capítulo inteiro ao problema das leis, que agrupa por vários domínios, tecendo comentários que ainda hoje se revelam úteis; contudo, atribui igualmente a Sólon muitas normas que dificilmente serão autênticas.

<sup>4</sup> (1966) 1-58.

<sup>5</sup> Tais divisões podem, com legitimidade, ser consideradas arbitrárias e não correspondem, seguramente, à vontade do legislador, até porque algumas das classificações propostas por RUSCHENBUSCH pressupõem conceitos jurídicos que só mais tarde serão desenvolvidos. De resto, os fragmentos das leis não permitem deduzir com segurança a ordem pela qual elas se encontrariam dispostas, mas não é de todo improvável que estivessem ordenadas segundo as competências dos magistrados. É esta, aliás, a distribuição adoptada por SONDHAUS (1909) 12-14.

<sup>6</sup> Conspecto das principais tendências da crítica em WALTER (1993) 195-196 n. 104.

<sup>7</sup> F 38d R = T 351a M. RUSCHENBUSCH encerra este fragmento das leis em μηδετέρας μερίδος γενόμενον. Optámos, no entanto, por acrescentar-lhe a interpretação de Plutarco, que se afigura, como veremos, bastante pertinente.

*Τῶν δ' ἄλλων αὐτοῦ νόμων ἴδιος μὲν μάλιστα καὶ παράδοξος ὁ κελεύων ἄτιμον εἶναι τὸν ἐν στάσει μηδετέρας μερίδος γεινόμενον. Βούλεται δ' ὡς ἔοικε μὴ ἀπαθῶς μηδ' ἀναισθητῶς ἔχειν πρὸς τὸ κοινόν, ἐνάσφαλεϊ τιθέμενον τὰ οἰκεία καὶ τῶι μὴ συναλγεῖν μηδὲ συννοσεῖν τῇ πατρίδι καλλωπιζόμενον, ἀλλ' αὐτόθεν τοῖς τὰ βελτίω καὶ δικαιοτέρα πράττουσι προσθέμενον συγκινδυνεύειν καὶ βοηθεῖν μᾶλλον ἢ περιμένειν ἀκινδύνως τὰ τῶν κρατούντων.*

*De todas as outras suas leis, é especialmente peculiar e paradoxal a que ordena «que se torne atimos a pessoa que, em caso de dissensão, não tome partido por nenhum dos lados». O propósito consiste, ao que parece, em evitar a apatia e a indiferença perante a comunidade, colocando a salvo os interesses pessoais e gloriando-se de não haver partilhado as desgraças e males da pátria. Pelo contrário, importa juntar-se, desde logo, aos que evidenciarem um comportamento melhor e mais justo, correr os mesmos perigos e prestar-lhes auxílio, em vez de aguardar, em segurança, as disposições dos vencedores.*

Deixemos de lado, por enquanto, a explicação que o biógrafo de Queroneia fornece para os propósitos de Sólon, para nos centrarmos na forma da lei: esta prevê que, em caso de dissensão (ἐν στάσει), quem não tomasse partido por uma das partes em conflito seria considerado *atimos*. Plutarco volta a referir-se, por duas vezes e em termos semelhantes, à mesma determinação.<sup>8</sup> Um aspecto importante para a sua compreensão reside no valor a atribuir a στάσις. RUSCHENBUSCH,<sup>9</sup> salienta que o sentido primitivo de στασιάζειν era o de 'lutar contra um inimigo externo'; a aceitar-se esta interpretação, ficavam resolvidas as dificuldades, uma vez que a intenção do legislador passaria a consistir simplesmente em estimular a união dos concidadãos contra um perigo exterior. Em abono desta abordagem, o estudioso evoca o único passo em que Sólon usa o termo em análise (F.4.19: στάσιν ἔμφυλον). No entanto, o contexto onde ocorre esta expressão favorece claramente, em nosso entender, a aceção de 'guerra civil'; a ameaça que paira sobre a cidade é provocada pelos próprios cidadãos, não correspondendo, portanto, a um perigo externo.<sup>10</sup> Por este motivo, também não concordamos em absoluto com a classificação prevista por RUSCHENBUSCH para esta secção (“Entziehung vom

<sup>8</sup> Cf. *Mor.* 550c (F 38e R = T 351b M); 823f (F 38f R = T 351c M). *Mor.* 965d refere-se provavelmente a esta lei também, mas de forma incompleta.

<sup>9</sup> (1966) 83 n. a F 38a-g R.

<sup>10</sup> RUSCHENBUSCH (1966), 83, sugere também a comparação com Demócrito, 68 B 249 DK; WALTER (1993), 195 n. 104, acrescenta ainda Teógnis, 51.

Kriegsdienst”); cremos que seria preferível uma designação mais genérica do tipo de “fuga às responsabilidades cívicas”.

O testemunho de Aristóteles está de acordo, no essencial, com o de Plutarco, se bem que tenha mais alguns elementos que interessa discutir (*Ath.* 8.5):<sup>11</sup>

*Ὅρων δὲ τὴν μὲν πόλιν πολλάκις στασιάζουσαν τῶν δὲ πολιτῶν ἐνίοις διὰ τὴν ῥαθυμίαν ἀγαπῶντας τὸ αὐτόματον, νόμον ἔθηκεν πρὸς αὐτοὺς ἴδιον ὅς ἂν στασιαζούσης τῆς πόλεως μὴ θῆται τὰ ὄπλα μηδὲ μεθ’ ἑτέρων, ἄτιμον εἶναι καὶ τῆς πόλεως μὴ μετέχειν.*

*Ora ao ver que, apesar de a cidade se envolver em frequentes dissensões, alguns dos cidadãos, por apatia, se compraziam com o acaso, promulgou uma lei a eles dirigida: “Quem, estando a cidade em dissensão, não pegar em armas por nenhum dos partidos, tornar-se-á atimos e não tomará parte na vida da cidade”.*

O Estagirita refere a ideia de colaborar activamente num momento de *stasis* com a expressão θῆται τὰ ὄπλα, onde já tem sido visto um termo legal técnico, usado em contextos relacionados com a prática dos direitos cívicos.<sup>12</sup> Contudo, não parece haver razões de peso para impedir que outro verbo, igualmente frequente, fosse usado nestas mesmas circunstâncias.<sup>13</sup> O sentido básico da expressão é 'apoiar as armas', numa posição de relativo descanso, estando embora prontas para entrar em acção.<sup>14</sup> Por conseguinte, θῆται τὰ ὄπλα deve ser entendido no sentido de assumir uma posição e não necessariamente como a obrigação de pegar em armas, se bem que a metáfora tenha uma inspiração militar. Não é improvável, contudo, que figurasse na versão original da lei de Sólon, já que o legislador parece ter tido alguma predilecção pelo uso de linguagem figurada.<sup>15</sup>

---

<sup>11</sup> F 38a R = T 350 M.

<sup>12</sup> Isso mesmo sustenta GOLDSTEIN (1972) 543-545; segundo este estudioso, a expressão usada em ático, depois do tempo de Sólon, para designar a ideia de 'pegar em armas' era (ἀνα) λαμβάνειν τὰ ὄπλα.

<sup>13</sup> Assim crê RHODES (1985), 157-158, cuja perspectiva partilhamos. Vide ainda DEVELIN (1977), 507-508.

<sup>14</sup> Vide *LSL*, s.v. τίθημι, A. II. 10.

<sup>15</sup> Visível, por exemplo, na utilização do termo σεισάχεια ('alijar do fardo') para designar o pacote de medidas de emergência; cf. Plutarco, *Sol.* 15.2. É engenhosa a sugestão de LAVAGNINI (1947), 92-93, e de GOLDSTEIN (1972), 538 n. 5, de que a forma como Plutarco descreve a reacção de Sólon à primeira tentativa de Pisístrato para tomar o poder será um eco da lei em questão (*Sol.* 30.7): λαβὼν τὰ ὄπλα καὶ πρὸ τῶν θυρῶν θέμενος εἰς τὸν στενωπὸν, ἑμοὶ μὲν εἶπεν ὡς δυνατὸν ἦν βεβοῆθαι τῆι πατρίδι

Ainda segundo Aristóteles, a pena prevista no código de Sólon para a falta de envolvimento nas vicissitudes da cidade era a *atimia* (ἄτιμον εἶναι). A versão de Plutarco coincide neste ponto essencial, mas é omissa quanto à informação, fornecida pelo Estagirita, de que o condenado perdia o direito de participar na vida da *polis* (καὶ τῆς πόλεως μὴ μετέχειν). Este dado suplementar pode não ser inócuo e a sua interpretação deriva, em última análise, do entendimento que se tenha da *atimia*, cuja compreensão representa, aliás, um dos assuntos mais difíceis do direito grego e que, por isso mesmo, não iremos discutir agora em profundidade. Recordaremos, no entanto, algumas das linhas essenciais do debate, na medida em que possam ajudar a dilucidar o problema em análise.

Na Época Arcaica, a *atimia* correspondia a um estado de proscricção, de forma que o *atimos* poderia sofrer maus tratos, perder os seus bens ou mesmo até ser morto, sem que o autor desses actos fosse sujeito a qualquer tipo de penalização processual.<sup>16</sup> Quem sofresse uma condenação deste teor ficaria com a vida muito dificultada, pelo que a sanção equivaleria, no fundo, a uma expulsão da Ática. Era, portanto, um castigo muitíssimo duro e não apenas um caso de menosprezo jurídico.<sup>17</sup> Em fins do séc. V, a *atimia* passou a designar uma pena mais leve, que consistia, basicamente, numa perda total ou parcial dos direitos de cidadão, ou seja, um tipo de *deminutio capitis*.<sup>18</sup>

A aceitar-se esta leitura, então a *atimia* a que se refere a lei de Sólon corresponderia à versão primitiva, mais dura, prevista para delitos de extrema gravidade, que atentassem contra a segurança da comunidade, como acontecia com os crimes de alta traição.<sup>19</sup> Neste caso, porém, coloca-se ainda o problema

---

καὶ τοῖς νόμοις' ("pegou nas armas e colocou-as diante da porta que dá para a rua, dizendo: 'Pela minha parte, dei à pátria e às leis o auxílio que me era possível dar.'"). Aristóteles (*Ath.* 14.2) é mais comedido; a narração tem amplificações em Diodoro 9.20.1; Eliano, 8.16; Diógenes Laércio, 1.49-50, que apresenta a versão mais romaneada.

<sup>16</sup> Conforme salienta PICCIRILLI (1976), 742, *atimos* era aquele que poderia ser morto sem que houvesse lugar para pagamento de uma pena (τιμὴ = ποινή). Conspicuo das diferentes variantes de *atimia* em MACDOWELL (1978), 73-75, cuja perspectiva seguimos neste ponto.

<sup>17</sup> Da gravidade da pena nos dá notícia Demóstenes, 9.43 (F 21 R = T 402, 416 M).

<sup>18</sup> Que impedia o condenado de entrar nos templos ou na Ágora, de ocupar cargos públicos, de ser membro da *Boule* e de intervir na *Ekklesia* ou nos tribunais.

<sup>19</sup> Cf. Aristóteles, *Ath.* 16.10 (F 37a R = T 324, 420 M); 8.4 (F 37b R = T 419 M), relativos à tentativa de derrubar a constituição vigente, de forma a instaurar uma tirania. Na sua poesia, ao dar voz aos inimigos políticos, Sólon sugere que o preço a pagar por um governo autocrático seria muito duro: (F 33.5-7 W) ἤθελον γὰρ κεν κρατίσας, πλοῦτον

de entender a expressão καὶ τῆς πόλεως μὴ μετέχειν, presente no relato de Aristóteles. Uma hipótese de interpretação é entender esta cláusula como uma nota explicativa, da responsabilidade do filósofo, que procuraria, assim, dar a *atimia* um significado mais próximo daquele que assumia na sua época, altura em que esta penalização tinha já uma natureza mais leve. Desta forma, a expressão em causa não pertenceria à lei de Sólon, por ser desnecessária, uma vez que seria abrangida pelo estado de proscricção generalizada.<sup>20</sup> Em todo o caso, há que reconhecer que o argumento contrário também é válido: por mais severa que fosse a *atimia* no tempo de Sólon, o facto de Aristóteles acrescentar aquele comentário em nada iria esclarecer os leitores do séc. IV sobre as reais implicações de ἄτιμον εἶναι em inícios do séc. VI.<sup>21</sup> Ainda assim, o facto de Plutarco referir a lei sobre a neutralidade em várias alturas sem nunca incluir a cláusula presente em Aristóteles, ajuda a sustentar que ela não estivesse presente na determinação original de Sólon.<sup>22</sup>

Esta discussão tem também o seu interesse para a correcta apreciação dos testemunhos de Cícero e de Aulo Gélio, que os estudiosos tendem a desvalorizar, reputando-os de interpretações retóricas da norma do estadista ateniense. O mais antigo, Cícero, deu à punição prevista por Sólon (ἄτιμον εἶναι) o equivalente latino de *capite sanxit*,<sup>23</sup> entendida, em geral, como correspondente a um estado de *deminutio capitis*, portanto à noção que *atimia* detinha no tempo de Aristóteles.<sup>24</sup> No entanto, é possível que a expressão possa implicar também a pena de morte<sup>25</sup> e, nesse caso, Cícero teria entendido a *atimia* no seu sentido original. O mesmo se poderá dizer de Aulo

---

ἄφθονον λαβῶν/ καὶ τυραννεύσας Ἰαθηνέων μόνον ἡμέρην μίαν, ἀσκὸς ὕστερον δεδά ρθαι κάπιτετριφῶθαι γένος ('bem que eu desejaria o poder e uma riqueza copiosa apanhar / e tirano de Atenas somente um único dia ser, / ainda que a pele depois arrancada visse e aniquilada a raça').

<sup>20</sup> É esta a ideia base defendida, com cópia de argumentos, por PICCIRILLI (1976).

<sup>21</sup> Assim crê, RHODES (1985), 158-159, que defende que a lei de Sólon corresponde à redacção apresentada por Aristóteles, afinal o testemunho mais antigo e, de resto, também o mais autorizado.

<sup>22</sup> É claro que tudo depende da natureza das fontes usadas por Plutarco. RUSCHENBUSCH (1966), 49, identifica em Hermipo a *Mittelquelle* entre Aristóteles e Plutarco; no entanto, PICCIRILLI (1976), 758-759 e n. 97, prefere Dídimos, por achar que este teria maior capacidade para corrigir o eventual aditamento do Estagirita.

<sup>23</sup> *Att.*, 10.1.2 (F 38c R = T 352 M).

<sup>24</sup> E.g. LAVAGNINI (1947) 82-83 n. 1.

<sup>25</sup> Tal como defende PICCIRILLI (1976), 756-757, que seguimos neste ponto.

Gélio, cujo testemunho é usualmente visto como amplificação oratória, na forma como desdobrou ἄτιμον εἶναι: *is domo, patria fortunisque omnibus careto, exsul extorrisque esto*.<sup>26</sup> De facto, a confiscação dos bens (*fortunisque omnibus careto*) e o exílio perpétuo (*domo, patria ... careto, exsul, extorrisque esto*) poderiam ser algumas das penosas consequências de uma *atimia* de tipo proscritivo. Esta leitura tem a vantagem de favorecer a defesa da interpretação que os autores latinos fizeram da lei de Sólon; ainda assim, não basta, em nosso entender, para pôr em causa o texto de Aristóteles, que pode corresponder à versão mais completa da norma promulgada pelo estadista ateniense.

Até agora, temos partido do princípio de que a lei sobre a neutralidade é de Sólon, perspectiva que se nos afigura provável; se ainda a não discutimos com mais pormenor, foi porque nos parecia pertinente começar por analisar as implicações decorrentes daquela determinação. Ora acontece que, antes ainda do problema da articulação da disposição com os eventuais ideais pacifistas do estadista, existe uma objecção de certo peso à atribuição da lei a Sólon. Encontra-se no *Contra Filon* de Lísias, um discurso escrito alguns anos após 403. A idoneidade de Fílon para integrar a *Boule* dos 500 é posta em causa, porque ele, entre outras faltas, não tomou parte nos eventos de 404/403, que conduziram à deposição dos Trinta e à restauração democrática. Em vez disso, optara por abandonar a Ática, não apoiando nenhuma das partes em conflito.<sup>27</sup> A acusação classifica de vergonhosa a conduta de Fílon, exprimindo-se nestes termos (31.27):

*Ἀκούω δ' αὐτὸν λέγειν ὡς, εἴ τι ἦν ἀδίκημα τὸ μὴ παρα- γενέσθαι ἐν ἐκείνῳ τῷ καιρῷ, νόμος ἂν ἔκειτο περὶ αὐτοῦ διαρρήδην, ὥσπερ καὶ περὶ τῶν ἄλλων ἀδικημάτων. Οὐ γὰρ οἶεται ὑμᾶς γνώσεσθαι ὅτι διὰ τὸ μέγεθος τοῦ ἀδικήματος οὐδεὶς περὶ αὐτοῦ ἐγράφη νόμος. Τίς γὰρ ἂν ποτε ρήτωρ ἐνεθυμήθη ἢ νομοθέτης ἠλπισεν ἀμαρτήσεσθαι τινὰ τῶν πολιτῶν τοσαύτην ἀμαρτίαν;*

*Já o ouço dizer que, se fosse crime não estar presente naquela altura, haveria uma lei explicitamente para esse efeito, como acontece para outros crimes. Mas ele não toma em conta que vós estareis conscientes de que é por causa da enormidade do crime que nenhuma lei foi promulgada para esse efeito. Que político haveria de pensar, que legislador haveria de esperar que algum cidadão fosse incorrer numa falta assim odiosa?*

<sup>26</sup> NA, 2.12.1 (F 38b R = T 353 M).

<sup>27</sup> Lísias, 31.14.

O discurso da acusação parece implicar, à primeira vista, a não existência de qualquer lei que punisse o cidadão que, em tempo de dissensão civil, não optasse por nenhuma das partes em conflito.<sup>28</sup> A ser assim, teriam razão os estudiosos que não aceitam que Sólon seja o autor da disposição em análise. Contudo, uma antiga lei que talvez nunca tenha sido activada (dada a provável dificuldade em levá-la à prática) ou que, eventualmente, não haja sido incluída entre as leis retomadas no processo de recodificação legislativa iniciado após o golpe dos Quatrocentos, poderia, com facilidade, não ser do conhecimento do orador. Desta forma, o passo de Lísias, por si só, ainda que interpretado literalmente, não basta para pôr em causa a autenticidade da lei.

Além disso, existem outros elementos a tomar em conta e que poderão alterar bastante a leitura final. Em primeiro lugar, o facto de o *Contra Fílon* ter sido proferido depois da segunda restauração democrática e de ser um caso de *dokimasia*, isto é, de uma verificação da idoneidade do visado para ocupar determinado cargo público. Por outro lado, importa recordar que a *dokimasia* em questão pertence ao grupo de causas sujeitas a julgamento depois da amnistia de 403 e, por esse motivo, o orador não poderia citar leis que tivessem sido violadas durante o período conturbado da tirania dos Trinta. Tal contingência explicaria o facto de a lei de Sólon não ser evocada.<sup>29</sup> Uma outra hipótese, contudo, foi já igualmente aventada, que tem a vantagem de constituir uma explicação ainda mais simples:<sup>30</sup> a lei de Sólon determinava que quem, havendo permanecido na Ática, tivesse mantido a neutralidade em tempo de *stasis*, fosse punido com *atimia*. Ora acontece que Fílon estava a ser acusado de haver abandonado a cidade durante o período em questão e de ter vivido como meteco noutra *polis*, o que, na prática, correspondia a sofrer os efeitos mais duros do estatuto de *atimos*. Portanto, a lei de Sólon não se aplicava neste caso e, como o orador salienta, não existia uma norma que punisse quem se tivesse exilado voluntariamente num período de *stasis*.

---

<sup>28</sup> Já GRAF (1936) chamava a atenção para este problema.

<sup>29</sup> Vide GOLDSTEIN (1972), que desenvolve esta perspectiva com maior cópia de argumentos. O estudioso defende, ainda, que o orador, embora não pudesse citar a lei, teria procurado atrair sobre ela a atenção dos juizes, ao usar um tipo de vocabulário que fazia recordar a famosa disposição de Sólon. Embora engenhosa, esta leitura pressupõe um conhecimento improvável, por parte do Ateniense médio, de uma norma pouco usada. Com cepticismo se pronuncia também RHODES (1985) 157.

<sup>30</sup> Sustentada por DEVELIN (1977).

Em suma, por esta ordem de ideias, o passo de Lísias não coloca, de facto, objecções incontornáveis à existência da norma em análise.<sup>31</sup>

Restam finalmente, como última objecção à autenticidade da lei, as afirmações tecidas pelo próprio estadista na sua obra poética. Na verdade, Sólon, que subiu ao arcontado em tempo de *stasis*, reclama para si, repetidamente, a posição de mediador imparcial entre as partes em conflito.<sup>32</sup> Tal atitude, contudo, seria de esperar em alguém que tomou as rédeas do poder enquanto διαλλακτῆς καὶ νομοθέτης<sup>33</sup> e que, por conseguinte, deve movimentar-se num plano diferente dos restantes cidadãos. Ainda assim, o estadista não é, por certo, uma figura neutral, pois, noutros pontos da sua poesia, mostra estar bem consciente das tensões internas da cidade, apontando de forma clara e enérgica a origem dos males que a afligem.<sup>34</sup> A poesia de Sólon não serve, portanto, de obstáculo a que a mesma pessoa tivesse promulgado a lei relativa à neutralidade política.

Uma vez que, no seguimento do que ficou exposto, a regulamentação sobre o comportamento a adoptar em tempo de *stasis* é autêntica, interessa, por último, procurar os propósitos que terão norteado o espírito do legislador ao criá-la. Ao ponderarmos o testemunho de Plutarco, podemos constatar que, embora ficasse surpreendido com aquela disposição, o biógrafo acabava por indicar uma razão plausível para a sua existência: evitar a apatia cívica (μὴ ἀπαθῶς μηδ' ἀναισθήτως ἔχειν πρὸς τὸ κοινόν). Efectivamente, a neutralidade em períodos de dissensão civil, motivada por egoísmo ou cautela (ἐν ἀσφαλεῖ τιθέμενον τὰ οἰκεία καὶ τῶι μὴ συναλγεῖν ... ἢ περιμένειν ἀκινδύνως τὰ τῶν κρατούντων), pode constituir um importante factor de

<sup>31</sup> Opinião contrária em HIGNETT (1952) 26-27; VON FRITZ (1977); GABBA (1994).

<sup>32</sup> E.g. F 5.5-6 W: ἔστην δ' ἀμφιβαλὼν κρατερὸν σάκος ἀμφοτέροισι./ νικᾶν δ' οὐκ εἶασ' οὐδετέρους ἀδίκως ('de pé, lancei um forte escudo sobre ambos: / vencer com injustiça, não o permiti, a nenhum deles'); F 37.9-10 W: ἐγὼ δὲ τούτων ὥσπερ ἐν μεταχμίωι/ ὄρος κατέστην ('eu, porém, bem no meio deles / qual *horos* me postei').

<sup>33</sup> Plutarco, *Sol.* 14.3.

<sup>34</sup> E.g. F 4 W, esp. vv. 19, 26-29. Noutros passos, o legislador afirma que, apesar de ter agido dentro da legalidade, não deixou de o fazer de forma bem enérgica (F 36.15-17 W): ταῦτα μὲν κράτει/ ὁμοῦ βίην τε καὶ δίκην ξυναρμόσας/ ἔρεξα, καὶ διήλθον ὡς ὑπεσχόμην ('isto atingi com o poder, / a um tempo força e justiça harmonizando, / e cumpri quanto havia prometido'). Vide ainda DILLON-GARLAND (2000) 78-79.

desequilíbrio social.<sup>35</sup> Permite, por exemplo, que um pequeno grupo bem organizado consiga dominar o governo, coisa que não acontecerá tão facilmente se os cidadãos lutarem pela manutenção dos seus direitos.<sup>36</sup> Aliás, encontramos no código de Sólon (ou na parte herdada de Drácon) uma outra lei que visava também evitar a inércia, desta vez no domínio económico: falamos do famoso e igualmente controverso *nomos argias*.<sup>37</sup> Ambas as leis visam estimular, no fundo, o empenho e solidariedade determinantes no funcionamento do organismo da *polis*, que voltamos a encontrar expresso, de forma paradigmática, na “Oração fúnebre” de Péricles.<sup>38</sup>

---

<sup>35</sup> Aristóteles acentua apenas a apatia dos cidadãos (ὄρων δὲ τὴν μὲν πόλιν πολλάκις στασιάζουσιν τῶν δὲ πολιτῶν ἐνίουσ διὰ τὴν ῥαθυμῖαν ἀγαπῶντας τὸ αὐτόματον).

<sup>36</sup> Parece ter sido essa reacção popular que impediu Cílon de tomar o poder. No caso de Pisístrato, foi o núcleo da sua guarda pessoal que lhe serviu de apoio para implantar a tirania; ainda assim, o estadista terá contado com a apatia de uns e, factor mais importante neste caso, com o provável suporte popular. Cf. LAVAGNINI (1947) 83-85; GOLDSTEIN (1972) 538. BERS (1975) sugere que esta lei foi instaurada por Sólon entre as primeiras medidas, de forma a obrigar os cidadãos indecisos a definirem a sua inclinação política, tornando mais claras as forças com que poderia contar. Esta leitura tem a sua pertinência, mas enfrenta a dificuldade de Sólon, com tal decisão, poder acentuar ainda mais as divisões internas, quando lhe interessaria precisamente o contrário.

<sup>37</sup> Sobre a natureza e autoria desta lei, vide LEÃO (2001).

<sup>38</sup> Cf. Tucídides, 2.40.2.

### Bibliografia selecta

#### Edições e comentários

MARTINA, ANTONIO

— 1968: *Solon. Testimonia veterum* (Roma).

RHODES, P. J.

— 1985: *A commentary on the Aristotelian Athenaion Politeia* (Oxford).

RUSCHENBUSCH, EBERHARD

— 1966: *ΣΟΛΩΝΟΣ ΝΟΜΟΙ* (Wiesbaden).

WEST, M. L.

— 1992: *Iambi et elegi Graeci ante Alexandrum cantati*. vol. II (Oxford).

#### Estudos

BERS, VICTOR

— 1975: “Solon's law forbidding neutrality and Lysias 31”, *Historia* 24, 493-498.

DEVELIN, ROBERT

— 1977: “Solon's law on *stasis*”, *Historia* 26, 507-508.

DILLON, MATTHEW & GARLAND, LYNDIA

— 2000: *Ancient Greece. Social and historical documents from archaic times to the death of Socrates* (London).

FREEMAN, KATHLEEN

— 1926: *The work and life of Solon* (Cardiff).

VON FRITZ, KURT

— 1977: “Nochmals das solonische Gesetz gegen Neutralität im Bürgerzwist”, *Historia* 26, 245-247.

GABBA, EMILIO

— 1994: “Da qualche considerazione generale al caso della legge sull'impossibile neutralità (AP 8.5)”, in *L'Athenaion Politeia di Aristotele. 1891-1991. Per un bilancio di cento anni di studi* (Napoli) 101-111.

GOLDSTEIN, JONATHAN A.

— 1972: “Solon's law for an activist citizenry”, *Historia* 21, 538-545.

GRAF, ERNST

— 1936: “Ein angebliches Gesetz Solons”, *HG* 47, 34-35.

HIGNETT, C.

- 1952: *A history of the Athenian constitution to the end of the fifth century B.C.* (Oxford).

LAVAGNINI, BRUNO

- 1947: “Solone e il voto obbligatorio”, *RFC* 25, 81-93.

LEÃO, DELFIM

- 2001: “*Nomos argias*”, *Logo. Revista de retórica y teoría de la comunicación* 1, 103-108.

MACDOWELL, DOUGLAS M.

- 1978: *The law in classical Athens* (London).

PICCIRILLI, LUIGI

- 1976: “Aristotele e l'*atimia* (*Athen. Pol.*, 8.5)”, *ASNP* 6, 739-761.

RUSCHENBUSCH, EBERHARD

- 1968: *Untersuchungen zur Geschichte des athenischen Strafrechts* (Koel).

SONDHAUS, CAROLUS

- 1909: *De Solonis legibus* (Iena).

WALTER, UWE

- 1993: *An der Polis teilhaben. Bürgerstaat und Zugehörigkeit im archaischen Griechenland* (Stuttgart).

\* \* \* \* \*

**Resumo:** Neste estudo, o autor discute os *testimonia* relativos à lei sobre a neutralidade, procurando sustentar que não há objecções de peso que impeçam a sua atribuição a Sólon. Analisa, ainda, o enquadramento desta polémica lei no corpo da actividade legislativa e poética de Sólon

**Palavras-chave:** Sólon, direito ático, *stasis*, *atimia*.

**Resumen:** En este estudio discute el autor los *testimonia* relativos a la ley sobre la neutralidad, intentando sostener la tesis de que no hay objeciones de peso que impidan su atribución a Solón. Analiza también el encuadramiento de esta polémica ley en el cuerpo de la actividad legislativa y poética de Solón.

**Palabras clave:** Solón; derecho ático; *stasis*; *atimia*.

**Résumé:** L'auteur de cette étude discute les *testimonia* relatifs à la loi de la neutralité, et cherche à soutenir qu'aucune objection ne suffit à justifier le refus d'attribution à Solon. Il analyse également la place que cette loi occupe au sein de l'activité législative et poétique de Solon.

**Mots-clé:** Solon, droit attique, *stasis*, *atimia*.